



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PROT-CMI 720/2018
12/04/2018 - 09:57
PL 92/2018

PROJETO DE LEI

**“DISPÕE SOBRE A CONFECCÃO E DISPONIBILIZAÇÃO
DE CARNÊS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS EM BRAILE”.**

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

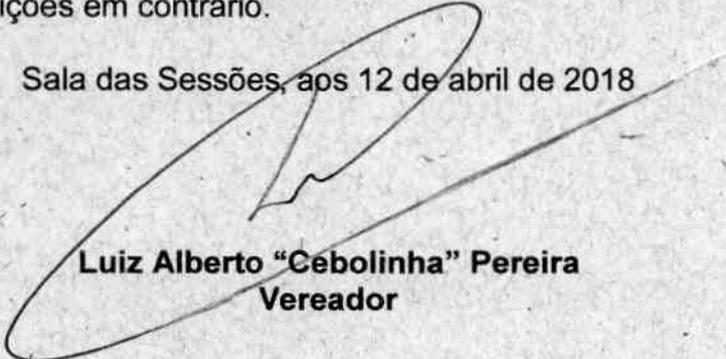
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba autorizada a confeccionar e disponibilizar para os contribuintes portadores de deficiência visual, carnês de tributos municipais em braile, quando requerido.

Art. 2º - Para fins de usufruir dos benefícios desta Lei, o contribuinte portador de deficiência visual deverá solicitar à Administração Municipal a emissão do carnê em braile em até 90 (noventa) dias antes do vencimento da primeira parcela do tributo correspondente ao ano corrente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 12 de abril de 2018


Luiz Alberto “Cebolinha” Pereira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 720/2018
12/04/2018 - 09:57
PL 92/2018

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares o incluso projeto de lei que “Dispõe sobre a confecção e disponibilização de carnês de tributos municipais em braile.”

O presente visa contribuir com os munícipes portadores de deficiência visual que necessitam de um meio específico para compreensão de informações, assim, o braile é um sistema de escrita e leitura desenvolvido para essas pessoas, onde os caracteres que representam as letras do alfabeto, acentos, pontuação, símbolos e sinais números são indicados por pontos em alto relevo.

O acesso à informação é um direito fundamental e está previsto em nosso ordenamento, assim dispõe nossa *Constituição Federal*:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei[...]

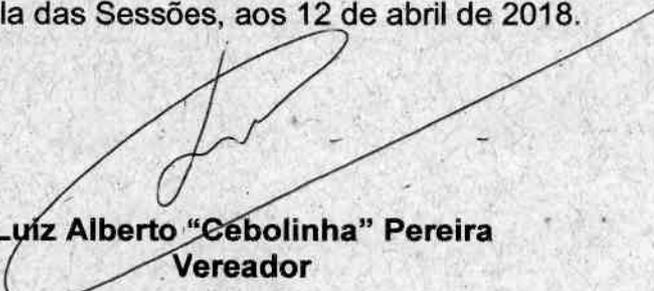
XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral[...].”

Desta maneira, afim de contribuir com acesso a informação e acessibilidade destas pessoas, o projeto em questão se aprovado poderá facilitar que o deficiente visual possa compreender as informações descritas em seus tributos, como exemplo, número de cadastro imobiliário, dados pessoas, valores, etc.

Desta forma, com o intuito de colaborar com a municipalidade, venho apresentar tal proposição ao debate.

Assim, conto com os Nobres Colegas para a aprovação de tão relevante proposição.

Sala das Sessões, aos 12 de abril de 2018.


Luiz Alberto “Cebolinha” Pereira
Vereador